

## **R E T I F I C A Ç Ã O**

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
07 DE JUNHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO"**

No TC-035371/026/2000

### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de rescisão e quitação recíproca amigável, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Dr. Sérgio Turra Sobrante, Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão (expedientes TCs-029956/026/03 e 032959/026/04).